SENADO FEDERAL

PARECERES
Nºs 2.313 E 2.314, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte e dá outras providências.

PARECER Nº 2.313, DE 2009
(Da Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **GILVAN BORGES**

Relator *ad hoc*: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 373, de 2005, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dá autorização ao Poder Executivo para criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte (ADCN), além de adotar outras providências correlatas.

O PLS nº 373, de 2005, compõe-se de quatro artigos. O art. 1º autoriza a criação do órgão e lhe determina denominação, natureza jurídica, objetivos, sede e foro. O art. 2º define os Estados da Federação abrangidos pela área de atuação da agência. O art. 3º estabelece que as despesas resultantes da execução da lei correrão por conta do Orçamento da União. Por fim, o art. 4º estabelece a vigência da Lei para a data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e sobre ela emitir parecer. A CCJ também se pronuncia quanto ao mérito da matéria, em razão da alínea *f* do inciso II do art. 101 do RISF.

Não há conflito do PLS com disposições constitucionais e do Regimento Interno do Senado, bem como com princípios supraconstitucionais. Assim sendo, pode ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

No que diz respeito à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Quanto ao mérito, louvo a iniciativa da nobre Senadora Roseana Sarney. Há muito, a região abrangida pelos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Tocantins, caracterizada no PLS como Corredor Centro-Norte, reclama um órgão na estrutura administrativa federal que cuide de suas particularidades como nova fronteira agrícola e importante centro produtor para o mercado externo e interno.

A despeito do enorme esforço dos agricultores em aumentar sua capacidade produtiva, que os leva a representar, hoje, parcela mais do que expressiva do cultivo brasileiro de soja, algodão, arroz e milho, a região sofre com a falta de infra-estrutura para armazenar e escoar sua produção.

Devemos olhar com carinho as estratégias a serem implementadas para o Corredor Centro-Norte, pois ele contribui significativamente com a balança comercial brasileira. Itens de peso em nossas exportações saem dessas terras. A região poderia ter muito maior representatividade caso não estivesse tão desprovida de apoio logístico. Distante dos grandes centros, por razões históricas da ocupação do território nacional, a região enfrentou a falta de investimento de um Brasil com finanças combalidas ao deslanchar em sua vocação agrícola na década de oitenta. O momento atual do País, com novo fôlego e finanças mais equilibradas, permite que seja dada a devida atenção ao Corredor Centro-Norte.

Uma política pública efetiva e focada, somente possível com a existência de uma entidade estatal que a coordene e implemente, propiciará campo fértil para novos investimentos governamentais e privados, que permitirão o desenvolvimento global da região e equilibrarão a ainda defasada realidade econômica intra-região e em relação às demais unidades da Federação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 373, de 2005.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 373 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Marconi Perillo "Ad Hoc"	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	~~5. CÉSAR BORGES~~
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO QUANDO DECLAROU A PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores, que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado. A matéria irá para a Comissão de Educação.

Item 81. A pedido do Senador Romero Jucá, nós vamos retirar para reexame.

Item 82. Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2005, terminativo, na Comissão de Desenvolvimento Regional: "Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte e dá outras providências". A autoria é da Senadora Roseana Sarney e a relatoria é do Senador Gilvam Borges. O Parecer é favorável à matéria. Designo relator *ad-hoc* o Senador Marconi Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): O voto, Sr. Presidente. Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 373, de 2005.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Sr. Presidente?

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pois não, Senador.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Os projetos de Lei 72/2003, que institui, de acordo com o art. 43 da Constituição, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, a SUDENE, o 91, de 2003, que, na forma do art. 43 da Constituição, institui a SUDAM, e o 184, de 2004, que institui, na forma do art. 43, a SUDECO, na verdade, já atende aos objetivos do projeto em exame, e, por esta razão, a nossa recomendação é pela prejudicialidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Senador Marconi Perillo, o que pensa V. Exa.?

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): De acordo.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores, que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

PARECER Nº 2.314, DE 2009
(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 373, de 2005, de autoria da Senadora ROSEANA SARNEY, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte (ADCN), com sede em Brasília e com o objetivo, definido no art. 1º, de implementar políticas e viabilizar instrumentos para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

No seu art. 2º, o projeto determina a área de atuação da Agência, abrangendo os Estados da Bahia, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí e de Tocantins.

O art. 3º da proposição estabelece que as despesas com a implantação da ADCN correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência da lei que decorrer do projeto, a partir de sua publicação.

Na sua justificação, a autora lembra que a região abrangida pelo Corredor Centro-Norte já está integrada à produção agrícola do País desde a década de oitenta e contribui com parcela importante da produção de grãos para o consumo interno e, principalmente, para a exportação. Ilustra o seu argumento com dados: à época da apresentação do projeto, em 2005, a região contribuía com 52% da soja, 89% do algodão, 21% do milho e 35% do arroz produzido no Brasil.

Em contraposição à relevância da região para a produção agrícola nacional, a autora discorre sobre sua carência de infraestrutura de transporte e armazenamento, que implica redução de ganhos, além de perda de oportunidades de exportação.

A solução desses problemas requer a implementação de projetos de grande dimensão e complexidade. Para isso, seriam necessárias políticas públicas específicas, que deveriam estar a cargo de uma agência de desenvolvimento especializada, capaz de dar maior celeridade à articulação e coordenação de investimentos do setor público e da iniciativa privada.

Outro ponto relevante assinalado na justificação é a importância de aumentar a competitividade da região e facilitar o acesso, a baixo custo, de seus produtos aos mercados doméstico e internacional, como forma de contribuir para a geração de empregos, para o maior aporte de divisas e para a redução das disparidades regionais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo a esta decisão terminativa.

Nesta comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como bem expôs a ilustre autora na sua justificação, é fato a importância da região sob influência do Corredor Centro-Norte, não apenas pela grande produção agrícola com enorme potencial de expansão, mas, também, pela importante produção mineral. Esse potencial produtivo já tem dado causa à implantação de projetos de infraestrutura e levou à instalação de um fórum de governadores dos Estados abrangidos pelo Corredor.

A coordenação dos esforços dos governos federal e estaduais em projetos que visam ao desenvolvimento do Corredor Centro-Norte parece uma necessidade clara. A busca da eficiência na aplicação dos recursos públicos em projetos de grande vulto, como os necessários à região, somada à preocupação com a eficácia dos investimentos para a promoção do desenvolvimento, leva-me a ver com bons olhos a proposição em análise. Cremos ser um passo relevante para viabilizar o desenvolvimento da região de modo mais célere.

Cumpre-nos, nessa oportunidade, esclarecer equívoco verificado na apreciação do projeto na CCJ. Aquela comissão avaliou favoravelmente a proposição sob os pontos de vista da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, mas concluiu seu parecer com recomendação pela prejudicialidade do projeto, por julgar que determinados projetos de lei, instituindo as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Nordeste (SUDENE), e do Centro-Oeste (SUDECO), já atenderiam aos objetivos consignados na proposição ora sob análise.

De início, devemos ressaltar que a instituição das Superintendências de Desenvolvimento não depende da tramitação dos projetos apontados no debate da CCJ, pois a Sudam, a Sudene e a Sudeco já se encontram regularmente implantadas, na forma, respectivamente, das Leis Complementares nº 124 e 125, ambas de 3 de janeiro de 2007, e 129, de 8 de janeiro de 2009.

Ademais, cada Superintendência de Desenvolvimento tem atribuição institucional de fomentar o desenvolvimento em sua própria região de atuação específica, ao passo que a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte, nos termos do projeto ora em exame, deve concentrar seus esforços em alguns Estados situados na área de abrangência das três superintendências, trabalhando de forma independente. A necessidade de coordenação dos programas de investimento que precisam ser realizados na área designada como Corredor Centro-Norte poderia justificar a criação da Agência de Desenvolvimento.

No entanto, a despeito do mérito da proposição e do posicionamento da CCJ pela constitucionalidade do projeto, devemos registrar a existência de polêmica a respeito da constitucionalidade de proposições de caráter meramente autorizativo, como o PLS nº 373, de 2005. De fato, a CCJ desta Casa tem fundamentado a aprovação de projetos autorizativos com base no Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso Senador Josaphat Marinho.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por outro lado, tem adotado entendimento pela inconstitucionalidade de leis elaboradas com violação à reserva de competência do Chefe do Poder Executivo – como os projetos autorizativos – julgando que sequer a sanção expressa deste tem o poder de sanar o vício de inconstitucionalidade. A Câmara dos Deputados, seguindo orientação contida na Súmula de Jurisprudência nº 1, de sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de 1º de dezembro de 1994, tem sistematicamente rejeitado projetos autorizativos.

Assim, ainda que o Senado Federal aprove um projeto autorizativo, a Câmara dos Deputados fatalmente o rejeitará. Caso esse obstáculo seja superado e o projeto consiga também a sanção presidencial, ele ainda pode ser declarado inconstitucional pelo STF.

Além dessa discussão de ordem jurídica sobre a validade de projetos autorizativos, devemos reconhecer que tais proposições resultam inócuas, uma vez

que não oferecem comandos que vinculem a atuação da Administração, dependendo, para sua efetiva execução, da vontade do Poder Executivo. Assim, muito embora perfilemo-nos com a autora do PLS nº 373, de 2005, com respeito à relevância da criação da Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte, somos levados a apresentar-lhe parecer desfavorável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2005.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

Senador Mauro de Conto Presidente

, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 2005

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em Reunião Extraordinária realizada nesta data deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte e dá outras providências", de autoria da Senadora Roseana Sarney.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Neuto de Conto (Presidente), César Borges, Serys Slhessarenko, Adelmir Santana, Jefferson Praia, Wellington Salgado, Valdir Raupp, Gerson Camata, Osvaldo Sobrinho e Mozarildo Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.

Senador NEUTO DE CONTO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 373, DE 2005	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: SEN NEUTO DE CONTO	
RELATOR: SEN. VALDIR RAUPP	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-TIÃO VIANA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
NEUTO DE CONTO (PMDB)	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	2-OSVALDO SOBRINHO (PTB)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1- MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL –Projeto de Lei do Senado nº 373, DE 2005.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES (PR)		X			1-DELCÍDIO AMARAL (PT)				
SERYS SLHESSARENKO (PT)		X			2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)					3-TIÃO VIANA (PT)				
JOSÉ NERY (PSOL)					4-VAGO				
TITULARES – Maioria (PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
NEUTO DE CONTO (PMDB)					1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)		X		
VALTER PEREIRA (PMDB					2-PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3-VALDIR RAUPP (PMDB)		X		
ALMEIDA LIMA (PMDB)					4-GERSON CAMATA (PMDB)		X		
TITULARES – Bloco da Minoria (DEM, PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Minoria (DEM, PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
MARCO MACIEL (DEM)					2-OSVALDO SOBRINHO (PTB)		X		
ROSALBA CIARLINI (DEM)					3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)		X			4-KÁTIA ABREU (DEM)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					5-CÍCERO LUCENA (PSDB)				
MARCONI PERILLO (PSDB)					6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)					7-TASSO JEREISSATI (PSDB)				
TITULARES – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					1-MOZARILDO CAVALCANTI		X		
TITULARES – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA		X			1-JOÃO DURVAL				

TOTAL 10 **SIM** — **NÃO** 09 **ABS** — **AUTOR** — **PRESIDENTE** 01

SALA DE REUNIÕES, EM 02 / 12 / **2009.**

PRESIDENTE

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º - Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º - Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º - Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

OF. Nº 128/2009-CDR

Brasília, 2 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Decisão Terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 2005, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência de Desenvolvimento dos Estados do Corredor Centro-Norte e dá outras providências", de autoria da Senadora Roseana Sarney.

Respeitosamente,

Senador NEUTO DE CONTO
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Publicado no **DSF**, de 10/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:19237/2009